

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
GABINETE DA VEREADORA PAULINA JAGHER MUNIZ



Projeto de Lei N°

655

Súmula - Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 1º - Ficam proibidas a inauguração e ou entrega de obras públicas:

- I - incompletas;
- II - sem condições de atender aos fins a que se destinam;
- III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único - serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população tais como:
 - a - Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
 - b - Escolas municipais, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

c- Praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academias, parques e equipamentos públicos;

d- Unidades e prédios públicos.

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências da Lei nº 1.173 de 14 de novembro de 2015 – Código de Obras e Posturas do Município e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

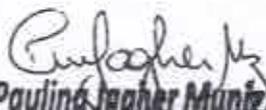
I - Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 27 de julho de 2018.


Paulina Ingher Muniz
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Em nosso cotidiano, não é raro observarmos a inauguração de obras inacabadas no setor público, que, muitas vezes, se arrastam no tempo e não são concluídas.

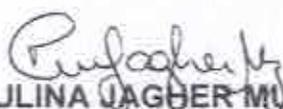
Nos últimos anos, acompanhamos uma efervescência cidadã em que a população tem cobrado melhorias nos serviços públicos, maior transparência e melhor emprego do dinheiro público. Nesse sentido, a inauguração de obras públicas inacabadas também carece de maior atenção e fiscalização, uma vez que a entrega de um bem para a população deve se dar de maneira transparente, no momento estabelecido para o cumprimento do projeto da obra e quando todos os requisitos necessários para a sua fruição estiverem presentes, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade de usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário público.

Essa pauta tem sido debatida em outras casas legislativas, e obtiveram êxito. Nesse sentido, propomos a discussão da temática em nossa casa de leis a fim de evitar que obras públicas sejam inauguradas sem estarem concluídas.

Tendo em vista que as obras públicas são objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem condições reais de atender à população.

Posto isso, em mais essa oportunidade, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Guaratuba, 27 de julho de 2018.


PAULINA LAGHER MUNIZ

Vereadora